

PARECER DO RELATOR Nº 001/2025 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 118/2024 – CMM
MENSAGEM Nº 003/2025 – PMM
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem Nº 003/2025-PMM, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal onde este apresenta Veto Integral ao Projeto de Lei Nº 118/2024-CMM que **“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 4 ANOS COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE OU ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”** de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador André Lima–REDE/AP.

Através da Mensagem supracitada, o Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, Vetou Integralmente o aludido Projeto de Lei

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 1º do artigo 148 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 148, § 2º do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competindo-nos, nesta oportunidade, a análise e emissão de Parecer sobre a matéria Integralmente Vetada.

É o Relatório, passa-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito argumenta as razões do veto pelo fato da Rede Pública de Saúde Estadual já oferecer o serviço objeto desta Lei, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, senão vejamos:

"Resposta ao Memorando 51.444/2024 sobre o Projeto de Lei 118/2024. [...]"

Após análise, destacamos que a proposta, apesar de meritória, trata de um serviço que extrapola as competências da atenção básica, uma vez que envolve não apenas fornecimento das fórmulas, mas também o acompanhamento especializado de crianças diagnosticadas com necessidades específicas. Tal acompanhamento, incluindo diagnóstico clínico, laudos de especialistas e acompanhamento ambulatorial, já oferecido pela rede estadual de saúde por meio de programas estabelecidos.

Nº PROC.: 00022 - MVI 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A12EF89539280941126B98BB82E2B057



[...]E fundamental ressaltar que o impacto financeiro seria significativo, considerando que, atualmente, segundo a Secretaria de Saúde do Estado do Amapá (SESA/AP), aproximadamente 200 crianças já fazem uso dessas fórmulas, sendo atendidas pelo serviço Estadual. (Destacamos).

Por fim, enfatizamos que, em observância aos princípios do SUS, qualquer programa de abrangência Municipal deve garantir o acesso universal, contemplando todas as crianças de 0 a 4 anos e não apenas aquelas em situação de vulnerabilidade social, o que reforça ainda mais a necessidade de uma análise detalhada sobre a viabilidade orçamentária e operacional do projeto. (Destacamos).

[...] evitando sobreposição de responsabilidades e garantindo a otimização dos recursos públicos, em benefício da população”.

Finalizando, com base no artigo 203, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macapá, o Projeto de Lei ora apresentado foi VETADO INTEGRALMENTE pelo Prefeito, deixando como sugestão a conversão do referido Projeto de Lei em Indicação àquele Chefe do Poder Executivo, para a adoção das medidas cabíveis.

De fato, em que pese a intenção do digno legislador ao propor instituir “O fornecimento de leite de forma gratuita para crianças de até 4 anos com intolerância à lactose ou alérgicas à proteínas do leite”, entendemos serem corretos os argumentos e fundamentação legal para as razões do veto. Como se verifica, não há na presente proposição estudos de impactos orçamentário e financeiro, condições indispensáveis para se chegar a parâmetros e valores necessários à instituição dos serviços garantidos pelo Projeto de Lei em questão.

Desta forma, com os mais sinceros e elevados sinais de respeito ao nobre Vereador, entendemos acertada a decisão pelo Veto Integral ao Projeto de Lei N° 118/2024-CMM.

É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.

III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor após análise do Projeto de Lei N° 118/2024-CMM, de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador André Lima–REDE/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, opinou pela **MANUTENÇÃO DO VETO INTEGRAL** ao referido Projeto de Lei, bem como pela manutenção da sugestão da conversão em Indicação para tomada de providências, nos termos argumentados e comprovados pelo Chefe do Poder Executivo

É o Voto.

Sala das Comissões Ver^a Ana Marta, em 25 de fevereiro de 2025.



Vereador CLÁUDIO GÓES – Solidariedade/AP
RELATOR-CCJR

